

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS**PORTARIA INTERNA Nº 07/2023****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Designar a **servidora SHEILA TAVARES LIRA, portador do CPF Nº057.333.014-06, Matrícula nº 51430**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 113/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032.01/2022 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 30 de janeiro 2023.

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **servidora SHEILA TAVARES LIRA**, portador do CPF Nº057.333.014-06, Matrícula nº 51430, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

SHEILA TAVARES LIRA
Matrícula nº 51430

PORTARIA INTERNA Nº 007/2023**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÕES
DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE-
DAESC CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o **servidor JOSIVALDO BARBOSA ROCHA, portador do CPF Nº 045.755.684-00**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 054.01/2022 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I.** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II.** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III.** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV.** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V.** Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objeto que não correspondam ao contratado;
- VI.** Verificar as condições de habilitação;
- VII.** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII.** Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 30 de janeiro de 2023.

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
DIRETOR/DAESC

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **JOSIVALDO BARBOSA ROCHA**, portador do CPF Nº **045.755.684-00**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

JOSIVALDO BARBOSA ROCHA
CPF: 045.755.684-00

Registro Nº: 02159

PORTARIA INTERNA Nº 16/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 101/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA**, portador do CPF Nº **058.441.914-71**, Matrícula nº **51.483**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes ao **Contrato nº 101/2022**, oriundo do Certame Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 049.01/2022**, , bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

I.

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 27 de janeiro de 2023.

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
Secretário Municipal de Cultura de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA**, portador do CPF Nº 058.411.914-71, Matrícula nº 51.483, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

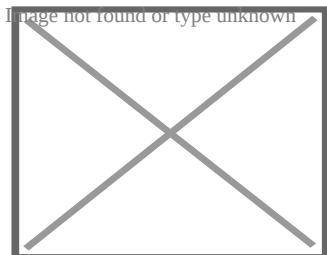
ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA
Servidor - Matrícula nº 51.483

PORTARIA INTERNA Nº 001/2023**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A Superintendência de Turismo e Ordenamento Público DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a **servidora Victor Honorato Csehes, portadora do CPF Nº 060.936.304-20, Matrícula nº 50946** para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 001/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009.01/2022, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



José Edson Dos Santos
Superintendente de Turismo e Ordenamento Público

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Victor Honorato Csehe**, portadora do CPF Nº 060.936.304-20, Matrícula nº 50946 declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Victor Honorato Csehes
CPF Nº 060.936.304-20, Matrícula nº 50946

Coruripe (AL), em 30 de JANEIRO de 2023.

Registro Nº: 02167

PORTARIA INTERNA Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PINDORAMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSE HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, portador do CPF Nº 116.650.284-83, Matrícula nº 50834**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 001/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009.01/2022 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 30 de janeiro de 2023.

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
Secretária

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

E **Jose Henrique Batista dos Santos, portador do CPF Nº 116.650.384-83, Matrícula nº 50834**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

JOSE HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS
Matrícula nº 50834

Registro Nº: 02169

EXTRATOS

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico 0301/2023/ UASG – 928660
Reagendamento*

Processo nº 011401/2022 – A Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe, Estado de Alagoas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Interessado: SMS. P.E. Nº 0301/2023.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS/SISTEMAS DE AR MEDICINAL COMPRIMIDO, SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO, FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS COM COMODATO DE CILINDROS, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Coruripe/AL

OBS 01: Edital retificado por força de impugnação procedente, retirada do item 9.12.6 e ajuste nos itens 9.12.2 e 9.12.5 do Edital e a inclusão dos itens 3.14 a 3.18 do TR.

Data e hora da sessão de disputa: 16 de fevereiro de 2023; às 10h30m, horário de Brasília.

OBS 02: Sessão reagendada por força da ausência de disponibilização do Edital nos portais da municipalidade e do [comprasgov](http://comprasgov.com).

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e através do site <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>.

Coruripe/AL, 30 de janeiro de 2023.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO

Pregoeiro

Registro Nº: 02166

AVISOS/EDITAIS

**4ª ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO
NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 – SMTTS**

No dia 27 de janeiro de 2023 a Comissão Avaliadora de Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, constituída através da PORTARIA Nº 050/2022, de 07 de Novembro de 2022, se reuniu para realizar a análise da documentação e posterior habilitação dos novos interessados em participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 – SMTTS, após a análise das inscrições a comissão resolve tornar público o resultado do julgamento e acréscimo dos novos credenciados.

Linguagem	Proponente	CPF / CNPJ	Artista, Coletivo, Grupo ou Banda que representa	Tipo de Apresentação	Situação	NOTA
Música	JOANN MACKDELLES DE LIMA SLVA	083.429.654-30	BANDAGRUPO INTENÇÃO	Banda de 06 a 08 componentes	HABILITADO	90
Música	CLÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS	104.632.134-08	BANDA CLÍCIA RAMOS	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	EDUARDO LESSA SILVA	129.239.494-39	BANDA ESTRADA 101	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	CLAUDENICE JANUARIO DA SILVA	043.710.294-77	BANDA RAÍ RAMALHO	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	ESLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA	031.335.514-26	CORO VOZES DE CORURIPE	Grupo ou Coletivo	HABILITADO	90
Música	GUSTAVO CAMPOS LIMA	861.378.084-91	BANDA CORO CAMERATA	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	GUSTAVO CAMPOS LIMA	861.378.084-91	BANDA CORO PRISMA	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	JOSÉ JOSIVAN DA SILVA	110.644.544-96	BANDA FILARMÔNICA MESTRO GERALDO ROQUE CARLOS	Banda de 06 a 08 componentes	HABILITADO	90
Expressões Culturais da Tradição	MARIA BENEDITA DOS SANTOS	758.008.454-68	MANÉ DO ROSÁRIO	Grupo ou Coletivo	HABILITADO	90
Expressões Culturais da Tradição	MARIA BETÂNIA DOS SANTOS LEITE	051.244.554-03	BAIANAS PRAIEIRAS	Grupo ou Coletivo	HABILITADO	90
Música	JOSIVALDO DOS SANTOS	842.571.134-72	BANDA AXÉKUNDÊ	Banda de 09 a 11 componentes	HABILITADO	80
Música	GILSON DOS SANTOS MELO	061.189.934-59	BANDA NANDINHO DO PISEIRO	Banda de 03 a 05 componentes	HABILITADO	80
Música	MARIA NÍVIA SANTOS DE SOUZA	070.111.474-62	BANDA LUIZINHA MELO	Banda de 06 a 08 componentes	HABILITADO	80

Música	MARIA TOANA DOS SANTOS SILVA	091.389.344-77	BANDA WELLINGTON COSTA	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	80
Música	ANNELIZIA RAMOS FLORENCIO	123.373.284-65	BANDA BATIDA DE LUXO	Banda de 03 a 05 componentes	HABILITADO	80
Música	JONATAS BATISTA LIMA	057.637.084-31	BANDA DO PALHAÇO HULKINHO	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	80
Expressões Culturais da Tradição	MARIA BETÂNIA DOS SANTOS LEITE	051.244.554-03	QUADRILHA OS PESTINHAS	Grupo ou Coletivo	HABILITADO	80
Música	ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA	105.911.934-00	BANDA VASSOURADA	Banda de 03 a 05 componentes	HABILITADO	70
Expressões Culturais da Tradição	JOSÉ DARCI DOS SANTOS	038.879.584-03	BANDA DE PÍFANO SÃO JOSÉ	Banda de 03 a 05 componentes	HABILITADO	60

A Comissão por meio desta, convocando todos os novos credenciados habilitados acima, para a assinatura de Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 dias contados a partir da data da publicação desta ATA.

Coruripe - AL, 27 de Janeiro de 2023

Comissão Avaliadora de Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura

Alan José De Oliveira Santos
Presidente

Euclides José Da Silva Santos
Membro

Ícaro Shandó de Oliveira Batista
Membro

Registro Nº: 02160

**4ª ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO
NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 – SMTTS**

No dia 31 de janeiro de 2023 a Comissão Avaliadora de Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, constituída através da PORTARIA Nº 050/2022, de 07 de Novembro de 2022, se reuniu para realizar a análise da documentação e posterior habilitação dos novos interessados em participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 – SMTTS, após a análise das inscrições a comissão resolve tornar público o resultado do julgamento e acréscimo dos novos credenciados.

Linguagem	Proponente	CPF / CNPJ	Artista, Coletivo, Grupo ou Banda que representa	Tipo de Apresentação	Situação	NOTA
Música	JOANN MACKDELLES DE LIMA SLVA	083.429.654-30	BANDAGRUPO INTENÇÃO	Banda de 06 a 08 componentes	HABILITADO	90
Música	CLÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS	104.632.134-08	BANDA CLÍCIA RAMOS	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	EDUARDO LESSA SILVA	129.239.494-39	BANDA ESTRADA 101	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	CLAUDENICE JANUARIO DA SILVA	043.710.294-77	BANDA RAÍ RAMALHO	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	ESLY DE ALBUQUERQUE PEREIRA	031.335.514-26	CORO VOZES DE CORURIPE	Grupo ou Coletivo	HABILITADO	90
Música	GUSTAVO CAMPOS LIMA	861.378.084-91	BANDA CORO CAMERATA	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	GUSTAVO CAMPOS LIMA	861.378.084-91	BANDA CORO PRISMA	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	90
Música	JOSÉ JOSIVAN DA SILVA	110.644.544-96	BANDA FILARMÔNICA MESTRO GERALDO ROQUE CARLOS	Banda de 06 a 08 componentes	HABILITADO	90
Expressões Culturais da Tradição	MARIA BENEDITA DOS SANTOS	758.008.454-68	MANÉ DO ROSÁRIO	Grupo ou Coletivo	HABILITADO	90
Expressões Culturais da Tradição	MARIA BETÂNIA DOS SANTOS LEITE	051.244.554-03	BAIANAS PRAIEIRAS	Grupo ou Coletivo	HABILITADO	90
Música	JOSIVALDO DOS SANTOS	842.571.134-72	BANDA AXÉKUNDÊ	Banda de 09 a 11 componentes	HABILITADO	80

Música	GILSON DOS SANTOS MELO	061.189.934-59	BANDA NANDINHO DO PISEIRO	Banda de 03 a 05 componentes	HABILITADO	80
Música	MARIA NÍVIA SANTOS DE SOUZA	070.111.474-62	BANDA LUIZINHA MELO	Banda de 06 a 08 componentes	HABILITADO	80
Música	MARIA TOANA DOS SANTOS SILVA	091.389.344-77	BANDA WELLINGTON COSTA	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	80
Música	ANNELIZIA RAMOS FLORENCIO	123.373.284-65	BANDA BATIDA DE LUXO	Banda de 03 a 05 componentes	HABILITADO	80
Música	JONATAS BATISTA LIMA	057.637.084-31	BANDA DO PALHAÇO HULKINHO	Banda de 12 a 15 componentes	HABILITADO	80
Expressões Culturais da Tradição	MARIA BETÂNIA DOS SANTOS LEITE	051.244.554-03	QUADRILHA OS PESTINHAS	Grupo ou Coletivo	HABILITADO	80
Música	ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA	105.911.934-00	BANDA VASSOURADA	Banda de 03 a 05 componentes	HABILITADO	70
Expressões Culturais da Tradição	JOSÉ DARCI DOS SANTOS	038.879.584-03	BANDA DE PÍFANO SÃO JOSÉ	Banda de 03 a 05 componentes	HABILITADO	60

A Comissão por meio desta, convocando todos os novos credenciados habilitados acima, para a assinatura de Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 dias contados a partir da data da publicação desta ATA.

Coruripe - AL, 31 de Janeiro de 2023

Comissão Avaliadora de Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura

Alan José De Oliveira Santos
Presidente

Euclides José Da Silva Santos
Membro

Ícaro Shandó de Oliveira Batista
Membro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022**OBJETO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste representado pela *Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, SRA. CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA*, inscrito no CPF sob o 038.228.674-03, portadora da *Carteira de Identidade Nº 98001308778 SEDS AL*, que por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e a Associação Vida e Cidadania – AVIC, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Clarisse Baeta, 85, Bairro Comendador Tércio Wanderley, cep 57.230-000, Coruripe/AL, inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ 07.232.222.0001-89, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) Elytanya Vasconcelos de Lima, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 30.162.289 e CPF nº 077181354-62, residente e domiciliada na Trav. Menino Marcelo, 695, residencial Grand Planalto, apto 1.206, torre A, bairro Serraria, CEP 57.046-002, Maceió-AL doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

1.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio do FMI – Fundo Municipal do Idoso por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para a execução de projetos com Plano de Trabalho que contemplem as atividades mencionadas no item 1.2.

2. Objetivos específicos da parceria:

1. Desenvolvimento de atividades psicossociais, lazer e que estimulem capacidades e o desenvolvimento da saúde física e mental de forma que possam reduzir os impactos do estresse causado pela pandemia do COVID- 19 e o isolamento social provocado pela mesma;
2. Garantir o atendimento voltado a reparação de danos e o auto cuidado nos casos de idosos que sofreram e/ou sofrem violências domésticas e maus-tratos na forma de violências físicas, psicológicas, negligência e abandono;
3. Desenvolvimento de ações de prevenção/combate a violência financeira e patrimonial;
4. Desenvolvimento de projetos para a erradicação do analfabetismo nos idosos;
5. Estímulo ao desenvolvimento habilidades e capacidades através da arte, cultura e profissionalização/ qualificação, re-qualificação e re-inserção no mercado de trabalho;
6. Promover o empreendedorismo das pessoas idosas como forma de complementação de renda;
7. Aumentar/intensificar e estabelecer enquanto ação continua a realização de campanhas de comunicação voltadas a prevenção de violência e o estímulo a utilização/acesso a canais de denúncia de violências contra a população idosa;
8. Fortalecimento do trabalho integrado com os órgãos, programas e serviços do sistema de garantias dos direitos da pessoa idosa de Coruripe/AL;
9. Ampliação da capacidade de atendimento e prevenção de violências e violações de direitos da rede de proteção local;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: idoso;

11. Garantir uma maior distribuição geográfica dos atendimentos de idosos vítimas de violência; e
12. Outros eixos de editais instituição privada

2.2.12.1 Eixo 1 - Empreendedorismo e geração de renda

Promoção do protagonismo e da autonomia financeira das pessoas idosas, com foco na inserção e reinserção produtiva.

2.2.12.2 Eixo 2 - Fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa

Promoção da construção de conhecimento socioterritorial por meio de Diagnósticos, Formação de Conselheiros, Planejamento e Gestão da Rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a atenção à pessoa idosa, entre outras atividades afins

2.2.12.3 Eixo 3 – Educação financeira

Promoção de iniciativas que incentivem a reflexão e a adoção de boas práticas em relação ao dinheiro para apoiar na manutenção de uma boa Saúde Financeira, com temas como controle do endividamento, prevenção à violência patrimonial e gestão de reservas financeiras.

2.2.12.3 Eixo 4 – Tecnologia e inclusão digital

Promoção de iniciativas que integrem as pessoas idosas ao âmbito digital e ampliem sua presença e conexão com a sociedade.

2.2.12.3 Eixo 5 – Pesquisa, estudos e avaliação das políticas públicas

Promoção de iniciativas que tenham como foco as políticas públicas dirigidas às pessoas idosas.

2.2.12.3 Eixo 6 – Apoio a espaços de atendimento, convivência/fortalecimento de vínculos

Centros de Convivência, destinados à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania; Centros de reabilitação da capacidade funcional comprometida; Centros de defesa dos direitos do idoso, que ofereçam orientação e serviços de apoio e acionem agentes dos sistemas de segurança e justiça em casos de ameaças ou violações de direitos.

1. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
5. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Divulgar em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
2. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
6. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
7. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

8. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
9. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

1. O MUNICÍPIO repassará a título de **SUBVENÇÃO SOCIAL**, no presente exercício, até o valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária agência 1050-2, Conta nº 54.031-5, do Banco Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS						
	Data: 20/12/2022	Data:		Data:	Data:	Data:
	Valor: R\$ 129.000,00	Valor:		Valor:	Valor:	Valor:
	Data: 20/06/2023	Data:	Data:		Data:	Data:
	Valor: R\$ 121.000,00	Valor:	Valor:		Valor:	Valor:
Total do repasse do Financeiro:						
Concedente		Proponente		Participes		Outros

CLÁUSULA QUARTA - DA PRECATORIAL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
ORÇAMENTÁRIA:		

2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
- Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

1. As despesas para o cumprimento deste Termo de Colaboração por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13.000 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. DA MULHER **Unidade:** 13.022 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Projeto/Atividade: 08.241.0013.2109 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Elemento de Despesa: 121-335004300 – Subvenções Sociais

Fonte: 0010 - Recursos Próprios

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

2. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3. No caso de cancelamento de restos a pagar, o Município de Coruripe/AL, autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **Lenoir Duarte de Melo Neto**, matrícula Nº 50.914, brasileiro, casado, Portador do RG nº 2030992 e do CPF nº 052.549.444-80, residente e domiciliado na Rua Eurico Acyole Wanderley, 319, ed. Jade, apt 001, CEP: 57.052-895, Maceió-AL, devidamente nomeado pela Portaria nº 003/2021 de 22 de outubro de 2021, com as seguintes obrigações:

- I. – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive as que não estejam na sua esfera de competência;

- II. - Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

- III. - Emitir relatório técnico conclusivo de análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

- a. resultados alcançados e seus benefícios;
 - b. impactos econômicos ou sociais;
 - c. grau de satisfação do público beneficiário;
 - d. possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;
 - e. Eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito a melhoria dos programas, ações e projetos da administração.
 - f. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - g. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; indicar os resultados e percentuais de atingimento das metas, bem como pontuar, quando for necessário, aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;
 - h. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - a. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 - j. - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- IV. - A manifestação final sobre a prestação de contas deverá apresentar uma dessas opções:

- a. aprovação da prestação de contas;
 - b. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - c. rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA**AVALIAÇÃO;**

- V. - Submeter o relatório técnico de monitoramento e avaliação à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - VI. - Aplicar sanção de Advertência quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil em desacordo com o plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
1. O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 004/2021 de 20 de outubro de 2021, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:
- I. - monitorar o conjunto das parcerias;
 - II. - realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
 - III. - reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;
 - IV. - elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;
 - V. - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
 - VI. - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
 - VII. - avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.
 - VIII. - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
 - a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d. Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.
2. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a CMA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA:

8.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

1. A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
 - I. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
 - III. Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
 - IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
 - V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
 - VII. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - VIII. Realizar despesas com:
 - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- c. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
- e. Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, podendo, enquanto não empregados na sua finalidade, ser aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em

função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolveu a atividade e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamento em espécie, observados todos os critérios e comprovações possíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas:
2. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente nas seguintes datas especificadas:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas – parcela 01	29/05/2023	14/06/2023
Prestação de Contas – parcela 02	30/11/2023	12/12/2023

3. Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.
4. Deverá acompanhar a prestação de contas:

I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- Objeto de Encargamento, indicando o nº parcela, endereçado para Fundo Municipal do Idoso – FMI;
- II. Demonstrativo de conciliação bancária mensal, assinado pelo seu dirigente e profissional com registro na Ordem de Classe, acompanhadas dos respectivos extratos da conta bancária específica;
 - III. Demonstrativo mensal das despesas com pessoal;
 - IV. Relatório de cumprimento de metas e execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
 - V. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, constando do registro na Ordem de Classe, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - VI. Comprovante de recolhimento dos encargos sociais trabalhista e tributos (se houver);
 - VII. Cópia dos contratos de prestação de serviços (se houver);
 - VIII. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária (se houver)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

12.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

13.1 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao Município em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

14.1 Este Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

1. Constarão como a do presente instrumento de parceria:

- I. Plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II. Relatório de cumprimento de metas e execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III. Relatório de Execução Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coruripe (AL), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Colaboração, para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes será assinado na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Coruripe (AL), em 13 de dezembro de 2022.

.....
CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA
Secretária Municipal

.....
ELYTÂNIA VASCONCELOS DE LIMA
Presidente OSC

TESTEMUNHAS**1ª:**

Assinatura:

Nome: _____
CPF: _____

2ª:

Assinatura:

Nome: Rejane Vieira Ferreira
CPF: 085.080.354-38

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CORURIPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52.01/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL, inscrito sob o CNPJ Nº 24.184.368/0001-15, neste ato representado pelo **Pedro Hermann Madeiro** (Autoridade Competente), nos termos dos Decretos Municipais nº 1.198/2021, nº 1.206/2021 e nº 1.207/2021, da Lei federal nº 10.520/02 e do Decreto federal nº 10.024/19, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o Nº 52.01/2022, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS MEDICOS DE PEQUENO PORTE E MÉDIO PARA EQUIPAR A NOVA UPA TIPO III** para atender as demandas da secretaria Municipal de Coruripe/AL, por meio do site www.comprasnet.gov.br, firmado entre a Secretaria Municipal e as empresas participantes do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em benefício das empresas:

EMPRESA: **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.946.534/0001-54** para os itens 3,16,30 totalizando o valor de **R\$ 10.163,0000 (dez mil, cento e sessenta e três reais)**.

EMPRESA: **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.251.627/0001-90** para o item 2, totalizando o valor de **R\$ 6.060,0000 (seis mil e sessenta reais)**.

EMPRESA: **MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.738.593/0001-04** para o item 6, totalizando o valor de **R\$ 62.510,0000 (SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZ MIL)**

EMPRESA: **MACEIOTEC COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.873.198/0001-22** para o item 14, totalizando o valor de **R\$ 2.396,1600 (dois mil e trezentos e noventa seis)**

EMPRESA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17** para os itens 23,27,32,40, totalizando o valor de **R\$ 24.684,8800 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)**

EMPRESA: **CHROME TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.208.295/0001-29** para o item 39, totalizando o valor de **R\$ 119.900,0000 (cento e dezenove mil e novecentos reais)**

EMPRESA: **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.527.362/0001-29** para o item 31, totalizando o valor de **R\$ 3.576,0000 (três mil e quinhentos e setenta e seis reais)**

EMPRESA: **RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.714.672/0001-31** para Os itens 8,18,19,25 totalizando o valor de **R\$ 82.930,0000 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta reais)**.

EMPRESA: **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **42.650.279/0001-07** para o item

1,7,20,26,29,36,37,38,41,42, totalizando o valor de **R\$ 61.218,000 (sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais)**.

EMPRESA: **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.218.314/0001-66** para os itens 12, 15, 28, 35, totalizando o valor de **R\$ 36.855,0000 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

Coruripe/AL, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Hermann Madeiro

Secretário Municipal de Saúde
***repblicado por incorreção**

Registro Nº: 02168

Processo nº 1280/2022

Modalidade: **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2022/SMS**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas: clínicas e/ou hospitais), para prestação de serviços de oftalmologia

1º ATA DE JULGAMENTO CIRCUNSTANCIADA

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h:30min(nove horas e trinta minutos) nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua das Vassouras N.º 70, Vassouras, , CEP: 57.230-000, Coruripe-AL**, reuniu-se a Comissão Técnica Especial de Credenciamento de empresas: clínicas e/ou hospitais para prestação de serviços de oftalmologia para a Prefeitura Municipal de Coruripe, designada pela Portaria N.º 225/2022, de 25 de agosto de 2022, composta neste ato pela Presidente Patricia Albuquerque Martins de Freitas, representante do controle e avaliação, e demais membros da Comissão, Aparecida Cesário Ramalho, Ana Carolina Firmino Costa Pereira, Antônio Fernando Costa Lobo e Omar Felix Paulino. Iniciando os trabalhos, a senhora Presidente procedeu com a conferência e exame da autenticidade e regularidade dos documentos de habilitação e qualificação técnica dos proponentes participantes (itens 6 e 7 do Edital). Em ato contínuo, analisada toda a documentação de habilitação enviada pelos proponentes em conformidade ao solicitado nos itens 6 e 7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/SMS, e atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao Edital, a Comissão Técnica Especial decide pela habilitação dos seguintes proponentes: TH HOSPITAL DE OLHOS DE PENEDO LTDA- EPP-FILIAL. A Presidente informa que enviará a presente Ata para publicação no Diário Oficial do Município de Coruripe/AL, para que, posteriormente, e uma vez homologado o resultado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, sejam os habilitados convocados para a assinatura dos correspondentes Termos de Credenciamento. Disse, ainda, que cientes do inteiro teor desta Ata da Habilitação, os interessados que queiram apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e do item 12 do Edital, devem fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Saúde, contados da data de publicação oficial desta decisão da Comissão, no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Patricia Albuquerque Martins de Freitas*Presidente da CTE***Ana Carolina Firmino Costa Pereira***Membro da CTE***Aparecida Cesário Ramalho***Membro da CTE***Antônio Fernanddo Costa Lobo***Membro da CTE***Omar Felix Paulino***Membro da CTE*

Registro Nº: 02170

OUTROS**MUNICÍPIO DE CORURIPE - ALAGOAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015041/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022**

Objeto: O objeto do Termo de Contrato é a **aquisição de Material descartável**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos de Coruripe/AL. Fornecedor: **Depósito de bebidas do juca LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.805.554/0001-10**. Valor total: **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**. Prazo vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de assinatura. Data da Assinatura: 11 de janeiro de 2023. O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes> , no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, em 11 de janeiro de 2022.

GEYSON JANUARIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS

Registro Nº: 02163